



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ATA DE REUNIÃO - JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil e vinte seis, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, designados pelo Decreto nº 297/2025 com a finalidade de proceder ao julgamento das propostas de preços e habilitação, referente a Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação 3D, detalhamento técnico e acompanhamento da execução da obra em 18 ambientes. Foram recebidas as respostas às solicitações de cotação enviadas aos fornecedores do setor. Adicionalmente, realizou-se consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins exclusivamente comparativos com os valores praticados no mercado, tendo em vista a ausência de contratações anteriores com objeto idêntico.

Foram recebidas as seguintes propostas:

Fornecedores	
Gabriel Bortoluzi dos Santos CNPJ: 48.757.098/0001-52	29.500,00
Carneiro e Carneiro Ltda CNPJ: 32.877.717/0001-02	45.500,00
Justi Serviços de Engenharia Ltda CNPJ: 33.207,385/0001-11	39.000,00

Foram analisada as propostas de preços recebidas pelos fornecedores, no qual o menor preço foi da empresa Gabriel Bortoluzzi dos Santos, CNPJ: 48.757.098/0001-52, pelo valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Quanto aos documentos de habilitação, estes encontram-se em dia, razão pela qual o interessado foi declarado habilitado.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de agosto de 2026.

LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio

ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 24 de agosto de 2026.

Memorando nº 039/2026/CL

À Senhora

Vanessa Bortoluzzi

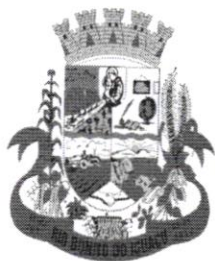
ASSUNTO: Projeto arquitetônico.

Senhora Procuradora

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o processo de Dispensa Emergencial 04/2026, na qual visa a Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação 3D, detalhamento técnico e acompanhamento da execução da obra em 18 ambientes, para a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação n.º 04/2026, para a contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação em 3D, detalhamento técnico e acompanhamento de execução da obra em 18 ambientes.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei n.º 14.133 de 2021, na qual se requer análise jurídica sobre a Dispensa de Licitação n.º 04/2026, para a contratação direta de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação em 3D, detalhamento técnico e acompanhamento de execução da obra em 18 (dezoito) ambientes.

Consta nos Autos: Requerimento com justificativa para a Contratação; Memorando do Setor de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários; Decretos Municipal, Estadual e Federal reconhecendo o Estado de Calamidade Pública em razão do tornado ocorrido em 07/11/2025; Modelo de Proposta Comercial; Propostas Comerciais das Empresas Gabriel Bortoluzzi dos Santos, Carneiro e Carneiro Ltda., e Justi Serviços de Engenharia Ltda.; Cotações do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Certidões Negativas; Termo de Referência e Minuta de Contrato.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

13



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

A Lei n.º 14.133/2021, a chamada “Lei das Licitações e Contratos Administrativos”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista, o valor da contratação, o Agente de Contratação sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, vejamos o que este dispõe:

✓



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Art. 75. É dispensável a licitação:

II — para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei declarou-a como tal”. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme valores de mercado o valor estará enquadrado na dispensa, ou seja, valores que se mostram compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VB



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação demanda da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

No presente caso, o valor apresentado pela fornecedora de **R\$ 29.500,00** é a menor cotação obtida, ficando o valor abaixo do valor da dispensa de licitação estabelecido no item II, do art. 75 da Lei de licitações.

Ainda, consta nos autos que foi realizada mais 06 (sies) consultas no PNCP, de contratações de objetos semelhantes, realizadas por outros entes públicos que demonstram que o valor da contratação está adequado com o valor praticado no mercado.

Também consta nos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

Órgão	Func. Programático	Elementos de Despesa
01.001	01.031.0001.2-001	4.4.90.51.00.00

Ademais, também se verifica que o Município se encontra em Estado de Calamidade Pública, de modo que a contratação se justifica pela necessidade premente de reconstrução, readequação funcional e estruturação dos ambientes da sede do Poder Legislativo Municipal, a qual teve sua infraestrutura física e todo o seu acervo de mobiliário severamente comprometidos e/ou destruídos em decorrência da passagem de desastre natural (tornado), ocorrido em 07/11/2025.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que contém todas as cláusulas necessárias, redigidas com clareza e precisão.

13



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao tema e aos documentos trazidos a colação para análise, considerando que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), opina-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta na modalidade de dispensa de licitação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 01 de setembro de 2026.


VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA

Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu
Processo dispensa 4/2026

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 48.757.098/0001-52 Fornecedor : GABRIEL B DOS SANTOS E-mail: gabriel-dossantos@hotmail.com
Endereço : RUA RIO DE JANEIRO 3002 APT0 1006 - CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85801-031 Telefone: 42999779902 Fax: Celular: Telefone contador: RG: 108226234
Inscrição Estadual: Contador: CPF: 061.188.719-30 Telefone representante: Data de abertura:
Representante: GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS Endereço representante: RUA RAFAEL PICOLI 1655 SALA COMERCIAL - CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85812-180 Telefone representante: Data de abertura:
E-mail representante: Agência: Conta: Data de abertura:
Banco: Agência: Conta: Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001									
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	

001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO	1,00	UN	29.500,00			29.500,00	29.500,00	
-----	---	------	----	-----------	--	--	-----------	-----------	--

Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação 3D, detalhamento técnico e acompanhamento da execução da obra em 18 ambientes, conforme as especificações abaixo:

Levantamento das necessidades, preferências e estilo do cliente.
•Estudo de lay out, com definição da melhor distribuição dos ambientes e mobiliários;
•Desenvolvimento do conceito e identidade visual dos espaços;
•Projeto de interiores com detalhamento de mobiliário planejado para 11 salas de atendimento, 1 sala de plenário, 1 cozinha com área de serviço, 1 recepção e 4 banheiros, todos os ambientes segundo as normas de ergonomia exigidas pela Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho;

•Definição de materiais de acabamento (pisos, revestimentos, pinturas e demais superfícies);
•Especificação de cores, texturas e elementos decorativos;
•Compatibilização do projeto com as instalações existentes, quando possível;
•Projeto de iluminação, com indicação dos pontos de luz, luminárias e efeitos de iluminação;
•Especificação de móveis, objetos decorativos, cortinas, tapetes e demais complementos;
•Modelagem e apresentação do projeto em imagens 3D para melhor visualização dos ambientes;

•Elaboração de pranchas técnicas necessárias para execução do projeto;
•Entrega de todo o material em formato digital (PDF);
•Acompanhamento da execução da obra, com visitas a cada 15 dias ou quando se fizer necessário.
•Planilha de custos;
•Cronograma físico financeiro;

Todo o projeto estará atendendo as NBR citadas abaixo:
•ABNT NBR ISO 9241: Requisitos Ergonômicos para Trabalho de Escritórios com Computadores.
•ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
•ABNT NBR 5413: Iluminância de interiores

PREÇO TOTAL DO LOTE : 29.500,00
TOTAL DA PROPOSTA : 29.500,00



Processo dispensa 4/2026

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 48.757.098/0001-52 **Fornecedor:** GABRIEL B DOS SANTOS

E-mail: gabriel-dossantos@hotmail.com

Endereço : RUA RIO DE JANEIRO 3002 APT0 1006 - CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85801-031

Telephone: 42999779902 **Fax:**

Cellular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Representante: GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS

RG: 108226234

CPF: 061.188.719-30

Endereço representante: RUA RAFAEL PICOLI 1655 SALA COMERCIAL - CENTRO - Cascavel/PR - CEP 85812-180

Telefone representante:

E-mail representante:

Banco: Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001		Lote 001					
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário
							Preço Total

GABRIEL B DOS SANTOS

CNPJ: 48.757.098/0001-52



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



HOMOLOGAÇÃO

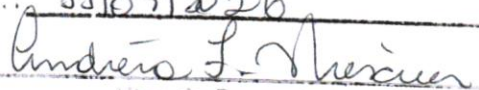
DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº. 4/2026-CMRBI

Analizando o procedimento da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na apreciação da Dispensa de Licitação Física nº. 4/2026-CMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO a presente, aceitando os termos da proposta, para Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação 3D, detalhamento técnico e acompanhamento da execução da obra em 18 ambientes, em favor da Empresa Gabriel B. dos Santos, inscrita no CNPJ nº. 48.757.098/0001-52, pelo valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2026.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: JORNAL XAGU
Edição n 1.595 Página: 6
Data: 03/09/2026

Visto do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 04/2026
Dispensa 04/2026 - CMRBI

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.587.705/0001-63, com sede na Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR CEP 85340-000, neste ato representado legalmente pelo presidente do Legislativo Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, agente político, CPF nº 081.852.699-80, residente domiciliado na Comunidade de Campo do Bugre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.

CONTRATADA: GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.757.098/0001-52, localizada na Rua Rafael Picoli, cidade de Cascavel-PR, CEP 85812-180, neste ato representada por GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 061.188.719-30.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Relatório da Dispensa, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei nº 14.981, Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação 3D, detalhamento técnico e acompanhamento da execução da obra em 18 ambientes, conforme as especificações abaixo:

Levantamento das necessidades, preferências e estilo do cliente.

- Estudo de layout, com definição da melhor distribuição dos ambientes e mobiliários;
- Desenvolvimento do conceito e identidade visual dos espaços;
- Projeto de interiores com detalhamento de mobiliário planejado para 11 salas de atendimento, 1 sala de plenário, 1 cozinha com área de serviço, 1 recepção e 4 banheiros, todos os ambientes seguindo as normas de ergonomia exigidas pela Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho;
- Definição de materiais de acabamento (pisos, revestimentos, pinturas e demais superfícies);
- Especificação de cores, texturas e elementos decorativos;
- Compatibilização do projeto com as instalações existentes, quando possível;
- Projeto de iluminação, com indicação dos pontos de luz, luminárias e efeitos de iluminação;
- Especificação de móveis, objetos decorativos, cortinas, tapetes e demais complementos;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- Modelagem e apresentação do projeto em imagens 3D para melhor visualização dos ambientes;
- Elaboração de pranchas técnicas necessárias para execução do projeto;
- Entrega de todo o material em formato digital (PDF);
- Acompanhamento da execução da obra, com visitas a cada 15 dias ou quando se fizer necessário.
- Planilha de custos;
- Cronograma físico financeiro;

Todo o projeto estará atendendo as NBR citadas abaixo:

- ABNT NBR ISO 9241: Requisitos Ergonômicos para Trabalho de Escritórios com Computadores.
- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 5413: Iluminância de interiores

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

A vigência contratual será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelo Fiscal de Contratos designado pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, nomeado por meio do Decreto nº 297/2025, o qual será o responsável direto pelo acompanhamento, controle, ateste e validação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A execução se dará da seguinte forma:

- a) Levantamento preliminar das necessidades e materiais preferenciais, estudo de layout, com definição da melhor distribuição nos ambientes e mobiliários;
- b) Medições da obra, efetuadas durante o período de acompanhamento técnico prestado pela contratada, desde que atestadas pelo fiscal do contrato;
- c) Apresentação e entrega de projeto em imagens 3D para visualização dos ambientes; com aprovação dos layouts;
- d) Definição de materiais de acabamento (pisos, revestimentos, pinturas e demais superfícies); Especificação de cores, texturas e elementos decorativos; Compatibilização do projeto com as instalações existentes; Projeto de iluminação, com indicação dos pontos de luz, luminárias e efeitos de iluminação; Especificação de móveis (NR-17) do Ministério do Trabalho, com objetos decorativos, cortinas, tapetes e demais complementos;
- e) Acompanhamento da obra, com fiscalização da entrega e instalação dos mobiliários e itens correspondente aos serviços contratados.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. Os serviços deverão ter início, após a assinatura do contrato, devendo ser prestados conforme descrito no termo de referência.
- 4.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões especificados, sob pena de não pagamento.
- 4.4. Caso os serviços não correspondam à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeito dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor/Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), e se dará da seguinte forma:
 - a) 20% (vinte por cento) do valor total contratado será pago após o levantamento preliminar das necessidades e materiais preferenciais, estudo de layout, com definição da melhor distribuição nos ambientes e mobiliários;
 - b) 20% (vinte por cento) após apresentação e entrega de projeto em imagens 3D para visualização dos ambientes; com aprovação dos layouts com mobiliários;
 - c) 20% (vinte por cento) após a definição de materiais de acabamento (pisos, revestimentos, pinturas e demais superfícies); Especificação de cores, texturas e elementos decorativos; Compatibilização do projeto com as instalações existentes; Projeto de iluminação, com indicação dos pontos de luz, luminárias e efeitos de iluminação; Especificação de móveis (NR-17) do Ministério do Trabalho, com objetos decorativos, cortinas, tapetes e demais complementos;
 - d) 40% (quarenta por cento) após o recebimento dos itens produzidos, o acompanhamento da execução da obra, fiscalização e aprovação dos materiais, bem como a instalação dos mobiliários, com anuência do fiscal do contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da realização definitiva do serviço da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.89 Quando houver glosa parcial do serviço, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 7.1.3. Requisitar a execução dos serviços, na forma prevista no Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação do serviço/fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento;
- 7.1.8. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas;
- 7.1.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do legislativo, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.1.12. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 8.2. Prestar os serviços contratados independente de qualquer contratempo.
- 8.3. Responsabilizar-se pela autenticidade dos produtos.
- 8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 8.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.7. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização dedanos por eles eventualmente causados.
- 8.8. Disponibilizar ao Contratante um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 17h.
- 8.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
- 8.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e especificações, conforme prazo e local previamente acordados.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos serviços;
- 8.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão do Contratante.
- 8.14. A Contratante deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



8.15. Substituir, imediatamente, os empregados em serviço, mediante solicitação do Contratante.

8.16. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.

8.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.18. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do transporte para prestação dos serviços, seja, taxas, impostos, mão de obra, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

8.19. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

8.20. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.21. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Garantia de 240 (duzentos e quarenta) dias de execução para os projetos entregue e o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



10.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.15.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.15.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.15.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

01 - Legislativo Municipal

01.001 Câmara Municipal

01.031.0001.1-002 Manutenção da Sede do Legislativo Municipal

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

4.4.90.51.80.00 Estudos e projetos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A CONTRATADA cooperará com Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, ou por meio telefone xxxxxx, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.4. A CONTRATADA manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, através do telefone 42-92000-7729.

14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de setembro de 2026.

EDSON RODRIGO Assinado de forma digital por
CAMARGO:08185 EDSON RODRIGO
269980 CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.09.04 09:01:28
-03'00'

EDSON RODRIGO CAMARGO

Contratante

Documento assinado digitalmente



GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS

Data: 04/09/2026 16:08:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS

Contratada



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 04/20206 DISPENSA Nº 04-2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edson Rodrigo Camargo, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80. CONTRATADA: GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.757.098/0001-52, localizada na Rua Rafael Picoli, cidade de Cascavel-PR, CEP 85812-180, neste ato representada por GABRIEL BORTOLUZZI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 061.188.719-30, residente e domiciliado à Rua Rafael Picoli, Município de Cascavel-PR.

OBJETO: Contratação de empresa/profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores, iluminação e ergonomia (NR-17), com apresentação 3D, detalhamento técnico e acompanhamento da execução da obra em 18 ambientes.

VIGÊNCIA: 04/09/2026 à 02/05/2027.

VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026.

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: JORNAL XAGU

Edição n.º 1-SSS Página: 6

Data: 11/09/2026

Andréa Nicácio

Visto do Responsável